

MARÍLIA TEOBALDO

CÓDIGO

NACIONAL DE NORMAS EXTRAJUDICIAIS PARA CONCURSO

PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ

- ATUALIZADO COM O PROVIMENTO 188/2024
- DESTAQUES PENSADOS PARA OS CONCURSOS
- FORMATADO COM NOTAS EXPLICATIVAS DE AUTORES CONSOLIDADOS
- ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

WWW.CARTORIONOFOCO.COM.BR

SUMÁRIO

BOAS- VINDAS	20
LIVRO I	21
DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO I	21
DAS ATRIBUIÇÕES	21
CAPÍTULO I	21
DO APOSTILAMENTO	21
SEÇÃO I	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO II	28
DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	28
SEÇÃO I	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
SEÇÃO II	32
DAS PARTES	32
SEÇÃO III	33
DO OBJETO	33
SEÇÃO III	33
DO REQUERIMENTO	33
SEÇÃO IV	35
DAS SESSÕES	35
SEÇÃO V	36
DOS LIVROS	36
SEÇÃO VI	39
DOS EMOLUMENTOS	39
SEÇÃO VII	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
TÍTULO II	41
DA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
CAPÍTULO I	41
DO TELETRABALHO	41

SEÇÃO I	41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
TÍTULO III	43
DOS INTERINOS E DOS PREPOSTOS	43
CAPÍTULO I	43
DAS RESTRIÇÕES	43
SEÇÃO I	43
DOS FAMILIARES DE JUÍZES CORREGEDORES	43
CAPÍTULO II	43
DAS SERVENTIAS VAGAS.....	43
SEÇÃO I.....	43
DA DESIGNAÇÃO DO INTERINO	43
SEÇÃO II.....	49
DO EXERCÍCIO DA INTERINIDADE	49
SEÇÃO III.....	57
DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO INTERINO	57
TÍTULO IV.....	58
DO DELEGATÁRIO.....	58
CAPÍTULO I	58
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	58
SEÇÃO I	58
DE MANDATOS ELETIVOS.....	58
TÍTULO V	59
DA OUTORGA DE DELEGAÇÃO.....	59
CAPÍTULO I	59
DO CONCURSO PÚBLICO	59
SEÇÃO I	59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	59
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	59
SEÇÃO II	60
DO PAINEL NACIONAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO ...	60
CAPÍTULO II.....	61
DAS DELEGAÇÕES IRREGULARES	61
SEÇÃO I	61

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
TÍTULO VI.....	62
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	62
CAPÍTULO I	62
DA ORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS	62
SEÇÃO I	62
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
SEÇÃO II	63
DA GOVERNANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS SERVENTIAS .	63
SEÇÃO III	64
DO MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO	64
SEÇÃO IV	66
DA REVISÃO DOS CONTRATOS	66
SEÇÃO V	66
DO ENCARREGADO	66
SEÇÃO VI	68
DO RELATÓRIO DE IMPACTO.....	68
SEÇÃO VII	69
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	69
SEÇÃO VIII	71
DO TREINAMENTO.....	71
SEÇÃO IX	72
DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO A DIREITOS DE TITULARES	72
SEÇÃO X	73
DAS CERTIDÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM CENTRAIS E.....	73
ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	73
SEÇÃO XI	75
DO TABELIONATO DE NOTAS E A PROTEÇÃO DE DADOS	75
SEÇÃO XII	76
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E A	76
PROTEÇÃO DE DADOS	76
SEÇÃO XIII	76
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E A PROTEÇÃO DE DADOS	76

SEÇÃO XIV	79
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E A PROTEÇÃO DE DADOS	79
SEÇÃO XV	82
DO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA E A PROTEÇÃO DE DADOS.....	82
TÍTULO VII.....	84
DO REGIME DISCIPLINAR	84
CAPÍTULO I	84
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CNJ	84
LIVRO II.....	85
DA INTERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....	85
TÍTULO I	85
DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES	85
CAPÍTULO I	85
DA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA “JUSTIÇA ABERTA”	85
SEÇÃO I	85
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	85
TÍTULO II	85
DA PREVENÇÃO DE CRIMES	85
CAPÍTULO I	85
DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	85
SEÇÃO I	85
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	85
SEÇÃO II	92
DA POLÍTICA DE PLD/FTP	92
SEÇÃO III	94
DO CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS	94
SEÇÃO IV	97
DO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	97
SEÇÃO V	97
DO REGISTRO SOBRE OPERAÇÕES, PROPOSTAS DE OPERAÇÃO E SITUAÇÕES PARA FINS DE PLD/FTP	97
SEÇÃO VI	99
DAS COMUNICAÇÕES À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (UIF).....	99
SEÇÃO VII	104

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS	104
SEÇÃO VIII	104
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS TABELIÃES DE PROTESTO	104
SEÇÃO IX	105
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	105
SEÇÃO X	106
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS	106
SEÇÃO XI	106
DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS NOTÁRIOS	106
SUBSEÇÃO I	106
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	106
SUBSEÇÃO II	108
DO CADASTRO ÚNICO DE CLIENTES DO NOTARIADO (CCN)	108
SUBSEÇÃO III	108
DO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS	108
SUBSEÇÃO IV	109
DO REGISTRO DE OPERAÇÕES E DO ÍNDICE ÚNICO DE ATOS NOTARIAIS.....	109
SUBSEÇÃO V	110
DAS COMUNICAÇÕES DOS TABELIÃES DE NOTAS À UIF	110
SEÇÃO XII	111
DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	111
SEÇÃO XIII	111
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	111
TÍTULO III	113
DA INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS.....	113
CAPÍTULO I	113
DO ENVIO DE DADOS PELO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	113
SEÇÃO I	113
DO ENVIO DE DADOS REGISTRAIS DE PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA	113
SEÇÃO I	114
DO ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	114
CAPÍTULO II	115

DO ENVIO DE DADOS PELOS CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS	115
SEÇÃO I	115
DA COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE ÀS PREFEITURAS	115
LIVRO III	118
DO ACERVO DAS SERVENTIAS	118
TÍTULO I	118
DOS LIVROS	118
CAPÍTULO I	118
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E CORRECIONAL.....	118
SEÇÃO I	118
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	118
TÍTULO II	121
DA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	121
CAPÍTULO I	121
DO PRAZO.....	121
SEÇÃO I	121
DA TABELA DE TEMPORALIDADE	121
TÍTULO III.....	122
DO EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO DO ACERVO	122
CAPÍTULO I	122
DO PROCEDIMENTO	122
SEÇÃO I	122
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	122
SEÇÃO II.....	124
DA RESTAURAÇÃO E SUPRIMENTO DIRETAMENTE PERANTE O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	124
SUBSEÇÃO I.....	124
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	124
SUBSEÇÃO II	126
DA RESTAURAÇÃO ADMINISTRATIVA PERANTE O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	126
SUBSEÇÃO III	130
DO SUPRIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	130

LIVRO IV.....	132
DA ORGANIZAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS	132
TÍTULO I	132
DAS NORMAS GERAIS	132
CAPÍTULO I	132
DOS PADRÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	132
SEÇÃO I	132
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	132
TÍTULO II	132
DOS SISTEMAS DIGITAIS DOS SERVIÇOS	132
CAPÍTULO I	132
DAS NORMAS COMUNS	132
SEÇÃO I	132
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS SERVENTIAS E DESTAS COM O PODER	132
JUDICIÁRIO	132
SEÇÃO II	133
DA RECEPÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS POR VIA ELETRÔNICA	133
CAPÍTULO II	136
DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP)	136
SEÇÃO I	136
DAS DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (SERP)	136
SEÇÃO II	139
DOS OPERADORES NACIONAL DE REGISTROS PÚBLICOS	139
SEÇÃO III-A	142
DO AGENTE REGULADOR	142
SUBSEÇÃO I	143
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	143
SUBSEÇÃO II	143
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DO AGENTE REGULADOR	143
SUBSEÇÃO III	144
DA FISCALIZAÇÃO DO ONSERP, ONR, ON-RCPN E ON-RTDPJ	144
SUBSEÇÃO IV	145
DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO AGENTE REGULADOR	145
SUBSEÇÃO IV.1	145

DA SECRETARIA EXECUTIVA	145
SUBSEÇÃO IV.2	145
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO	145
SUBSEÇÃO IV.3	146
DO CONSELHO CONSULTIVO	146
SUBSEÇÃO V	147
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	147
SEÇÃO IV	147
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	147
SEÇÃO V	149
DA AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS, ASSINATURA ELETRÔNICA E LISTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS CONFIÁVEIS NO ON-RCPN	149
SUBSEÇÃO I	149
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	149
SUBSEÇÃO II	149
DO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO CIVIL - IdRC ..	149
SUBSEÇÃO III	150
DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO REGISTRO CIVIL (ICP-RC)	150
SUBSEÇÃO IV	151
DA LISTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS CONFIÁVEIS DO REGISTRO CIVIL DO BRASIL (LSEC-RCPN).....	151
SEÇÃO VI	153
DOS COMITÊS DE NORMAS TÉCNICAS E DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE NORMALIZAÇÃO - ITNS.....	153
CAPÍTULO III.....	154
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.....	154
SEÇÃO I	154
DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	154
NATURAIS (CRC)	154
CAPÍTULO IV.....	161
DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	161
SEÇÃO I	161
DA CENTRAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – CENTRAL DO RTDPJ	161

CAPÍTULO V	166
DO TABELIONATO DE PROTESTO	166
SEÇÃO I	166
DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS – CE NPROT	166
CAPÍTULO VI.....	169
DO TABELIONATO DE NOTAS	169
SEÇÃO I	169
DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS	169
(CENSEC).....	169
SUBSEÇÃO I	169
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	169
SUBSEÇÃO II	171
DO REGISTRO CENTRAL DE TESTAMENTOS “ON-LINE” (RCTO)	171
SUBSEÇÃO III	172
DA CENTRAL DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E INVENTÁRIOS (C ESDI)	172
SUBSEÇÃO IV	173
DA CENTRAL DE ESCRITURAS E PROCURAÇÕES (CEP)	173
SUBSEÇÃO V	175
DA CENTRAL NACIONAL DE SINAL PÚBLICO (CNSIP)	175
SUBSEÇÃO VI	175
DA FISCALIZAÇÃO DA CENSEC	175
SUBSEÇÃO VII	176
DO ACESSO À CENSEC.....	176
SUBSEÇÃO VIII	177
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS	177
SEÇÃO II	178
DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS POR MEIO DO E-NOTARIADO	178
SUBSEÇÃO I	178
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	178
SUBSEÇÃO II	180
DO SISTEMA DE ATOS NOTARIAS ELETRÔNICOS E-NOTARIADO	180
SUBSEÇÃO III	185
DA MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA – MNE	185

SUBSEÇÃO IV	186
DO ACESSO AO SISTEMA.....	186
SUBSEÇÃO V	187
DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS	187
SUBSEÇÃO VI	190
DOS CADASTROS.....	190
SUBSEÇÃO VII	192
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	192
CAPÍTULO VII	194
DO REGISTRO DE IMÓVEIS.....	194
SEÇÃO I	194
DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.....	194
SEÇÃO II	199
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS PELOS REGISTROS DE	199
IMÓVEIS	199
SEÇÃO III	204
DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA.....	204
SUBSEÇÃO I.....	204
DA INSERÇÃO GRÁFICA DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	204
SUBSEÇÃO II	206
DA INSERÇÃO GRÁFICA DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA.....	206
SUBSEÇÃO III	206
DA REUTILIZAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA.....	206
SUBSEÇÃO IV	207
DO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR	207
SUBSEÇÃO V	207
DO ACESSO AO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR PELOS OFICIAIS DE REGI STRO DE IMÓVEIS.....	207
SUBSEÇÃO VI.....	207
DA CONSULTA DO PROGRAMA GERADOR E VALIDADOR PELOS USUÁRIOS .	207
SEÇÃO IV	208
DA ESCRITURAÇÃO DA MATRÍCULA	208
SUBSEÇÃO I	208
DA ESCRITURAÇÃO DA MATRÍCULA EM FICHAS SOLTAS	208
SUBSEÇÃO II	209

DA UNICIDADE DA MATRÍCULA	209
SUBSEÇÃO III	210
DO NÚMERO DE ORDEM	210
SUBSEÇÃO IV	211
DA RIGOROSA SEQUÊNCIA DO NÚMERO DE ORDEM	211
SUBSEÇÃO V	211
DO NÚMERO DE ORDEM E ANEXAÇÃO DE ACERVO DE CARTÓRIO EXTINTO	211
SUBSEÇÃO VI	212
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA	212
SUBSEÇÃO VII	213
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	213
LIVRO V	214
DOS EMOLUMENTOS NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS	214
TÍTULO I	214
DAS NORMAS GERAIS	214
CAPÍTULO I	214
DA COBRANÇA	214
SEÇÃO I	214
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	214
SEÇÃO II	215
DAS DIRETRIZES PARA CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA...	215
TÍTULO II	216
DAS NORMAS ESPECÍFICAS	216
CAPÍTULO I	216
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.....	216
SEÇÃO I	216
DA RENDA MÍNIMA	216
LIVRO VI.....	217
DE OUTRAS REGRAS COMUNS ÀS ESPECIALIDADES	217
TÍTULO I	217
DOS TÍTULOS	217
CAPÍTULO I	217
DOS TÍTULOS PROCEDENTES DE ENTES COLETIVOS	217
SEÇÃO I.....	218

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	218
PARTE ESPECIAL.....	221
LIVRO I	221
DO TABELIONATO DE PROTESTO.....	221
TÍTULO I	221
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	221
CAPÍTULO I	221
DO PROCEDIMENTO PARA PROTESTO.....	221
SEÇÃO I	221
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	221
SEÇÃO II	228
DAS INTIMAÇÕES.....	228
TÍTULO II	229
DOS EMOLUMENTOS DO PROCEDIMENTO DE PROTESTO	229
CAPÍTULO I	229
DO MOMENTO DO PAGAMENTO	229
SEÇÃO I	229
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	229
TÍTULO III	231
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS.	231
CAPÍTULO I	232
DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO E DA PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA JÁ PROTESTADA	232
SEÇÃO I	232
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	232
SEÇÃO II	239
DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO	239
TÍTULO III.....	241
DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA EM ESPÉCIE	241
CAPÍTULO I	241
DO CHEQUE	241
SEÇÃO I	241
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	241
LIVRO II.....	246

DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	246
TÍTULO I	246
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.....	246
CAPÍTULO I	246
DOS TÍTULOS RELATIVOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES	246
SEÇÃO I	246
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	246
LIVRO III	247
DO REGISTRO DE IMÓVEIS	247
TÍTULO ÚNICO	247
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	247
CAPÍTULO I	247
DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO	247
SEÇÃO I	247
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	247
CAPÍTULO II	267
DOS ATOS RELATIVOS A TERRAS INDÍGENAS	267
SEÇÃO I	267
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	267
CAPÍTULO III	271
DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO	271
SEÇÃO I	271
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	271
CAPÍTULO IV.....	274
DA DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS FEDERAIS NA AMAZÔNIA LEGAL.....	274
SEÇÃO I	274
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	274
CAPÍTULO V	276
DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PELA VIA EXTRAJUDICIAL	276
SEÇÃO I	276
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	276
SEÇÃO II	283
DO PROCEDIMENTO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA	283
SUBSEÇÃO I	283

DO REQUERIMENTO INICIAL.....	283
SUBSEÇÃO II	285
DA NOTIFICAÇÃO	285
SUBSEÇÃO III	287
DA ANUÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO	287
SUBSEÇÃO IV	289
DA QUALIFICAÇÃO E DO REGISTRO	289
SEÇÃO III	291
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	291
CAPÍTULO VI.....	292
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E DO CONDOMÍNIO EDÍLIO.....	292
SEÇÃO I	292
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	292
CAPÍTULO VII	293
DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOBRE IMÓVEIS.....	293
SEÇÃO I	294
DO TÍTULO	294
CAPÍTULO VIII	295
DA DESAPROPRIAÇÃO.....	295
SEÇÃO I.....	295
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	295
LIVRO IV.....	296
DO TABELIONATO DE NOTAS	296
TÍTULO ÚNICO	296
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	296
CAPÍTULO I	296
DA SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAIS	296
SEÇÃO I	296
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	296
SEÇÃO II	297
DA OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA AO REGISTRO CENTRAL DE	297
TESTAMENTOS ON-LINE (RCTO) NO CASO DE INVENTÁRIOS E PARTILHAS ...	297
CAPÍTULO II	297
DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO	297

SEÇÃO I	297
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	297
CAPÍTULO III	298
DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM DE CRIANÇAS E	298
ADOLESCENTES	298
SEÇÃO I	298
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	298
CAPÍTULO IV	298
DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO	298
SEÇÃO I	298
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	298
SEÇÃO II	300
DO PROCEDIMENTO	300
LIVRO V	301
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	301
TÍTULO I	301
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	301
CAPÍTULO I	301
DAS UNIDADES INTERLIGADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	301
SEÇÃO I	301
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	301
CAPÍTULO II	310
DA OBTENÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA	310
SEÇÃO I	310
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	310
CAPÍTULO III	311
DAS SITUAÇÕES JURÍDICO-TRANSNACIONAIS	311
SEÇÃO I	311
DO TRASLADO DE ASSENTOS ESTRANGEIROS	311
SEÇÃO II	311
DOS TÍTULOS ESTRANGEIROS PARA INGRESSO EM ASSENTO BRASILEIRO	311
CAPÍTULO IV	312
DAS ATRIBUIÇÕES POR CONVÊNIOS	312
SEÇÃO I	312

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	312
TÍTULO II	313
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	313
CAPÍTULO I	313
DOS MODELOS DE ATOS	313
SEÇÃO I	313
CAPÍTULO I-A	316
DO REGISTRO DE NATIMORTO	316
CAPÍTULO II	317
DO REGISTRO TARDIO	317
SEÇÃO I	317
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	317
CAPÍTULO II-A.....	324
DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO NO CASO DE OMISSÃO	324
CAPÍTULO III.....	326
DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.....	326
SEÇÃO I	326
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	326
CAPÍTULO IV.....	329
DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA	329
SEÇÃO I	329
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	329
CAPÍTULO V	333
DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA	333
SEÇÃO I	333
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	333
CAPÍTULO V-A.....	335
DA ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO NOME	335
SEÇÃO I	335
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	335
SEÇÃO II	335
DA COMPOSIÇÃO DO NOME.....	335
SEÇÃO III	337
DA ALTERAÇÃO DE PRENOME	337

SEÇÃO IV	339
DA ALTERAÇÃO DE SOBRENOME	339
SEÇÃO V	343
DAS REGRAS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE	343
PRENOME E DE SOBRENOME	343
SEÇÃO VI	344
DA SITUAÇÃO TRANSNACIONAL	344
CAPÍTULO VI.....	344
DOS DADOS RELATIVOS À PESSOA TRANSGÊNERO	344
SEÇÃO I	344
DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO	344
CAPÍTULO VII	349
DA PESSOA COM SEXO IGNORADO	349
SEÇÃO I	349
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	349
CAPÍTULO VIII	351
DAS AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO PARA MELHOR PREPARAÇÃO DO CASAMENTO	351
SEÇÃO I	351
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	351
CAPÍTULO IX.....	353
DA UNIÃO ESTÁVEL.....	353
SEÇÃO I	353
DO REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL	353
SEÇÃO II	359
DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL	359
SEÇÃO III	361
DA CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO.....	361
SEÇÃO IV	365
DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL ...	365
CAPÍTULO X	366
DO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO	366
SEÇÃO I	366
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	366
LIVRO COMPLEMENTAR	366

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	366
ALGUMAS DECISÕES IMPORTANTES SOBRE A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL	369
ALGUMAS DECISÕES IMPORTANTES SOBRE A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA .	371
NOTA DE AGRADECIMENTO.....	373

BOAS- VINDAS

Queridos leitores,

Sei que adentrar no universo do Provimento 149/2023 pode parecer desafiador à primeira vista, mas estou aqui para garantir que essa jornada seja nada menos que fascinante. Este material foi meticulosamente elaborado para tornar a leitura uma verdadeira aventura.

Com destaque em **cinza** para palavras-chave e em **amarelo** para prazos e números, cada página foi pensada para despertar seu interesse e facilitar a compreensão do provimento. Além disso, incluí comentários de doutrina sobre artigos importantes, para enriquecer ainda mais seu conhecimento.

Estou confiante de que essa abordagem não só tornará a leitura mais agradável, mas também proporcionará uma compreensão mais clara e abrangente do conteúdo, essencial tanto para profissionais do direito quanto para estudantes de concursos públicos.

Que este material seja uma fonte de inspiração e conhecimento para todos vocês! Aguardo ansiosamente por seus sorrisos de realização a cada página lida. Não deixe de me marcar no Instagram @cartorionofoco ao utilizar o material e fique à vontade para compartilhar suas dúvidas, sugestões ou elogios.

Com toda minha alegria e gratidão,

Marília Teobaldo

@cartorionofoco

CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS – FORO
EXTRAJUDICIAL
PROVIMENTO N. 149, DE 30 DE AGOSTO DE
2023

ATUALIZADO ATÉ O PROVIMENTO 187 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTE GERAL

LIVRO I

DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO APOSTILAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A legalização de documentos públicos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da **Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila)** é realizada **exclusivamente** por meio da aposição de apostila¹, emitida nos termos da Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, e deste Código Nacional de Normas.

§ 1.º Para os fins desta norma, entende-se como **legalização, ou chancela consular**, a formalidade pela qual se atesta a **autenticidade da assinatura, da função ou do cargo** exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto.

¹ Entende-se por apostila a formalidade que visa atestar ou certificar a firma e a qualidade de oficial público do autor de um documento público dimanante de um Estado e destinado a produzir jurídicos efeitos em outro. Em outras palavras, apostila é uma forma de legalização simplificada e mais célere. Apostilar, portanto, consiste em aplicar os meios necessários para atestar a origem de um documento público local, para que possa produzir efeitos em outros Estados. Assim, por exemplo, para que um documento notarial possa produzir efeitos fora do território nacional onde foi produzido, deve ser apostilado pela autoridade competente nomeada pelo Estado de produção (do documento) segundo as normas previstas na Convenção de Haia de 1961. Essa autoridade confirma que a firma ou selo aposta no documento efetivamente corresponde ao do notário que interveio na escritura ou ata notarial. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1412.

§ 2.º Equiparam-se a documento público² produzido no território nacional os **históricos escolares, as declarações de conclusão de série e os diplomas ou os certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil.**

§ 3.º O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente Código Nacional de Normas pelas autoridades apostilantes ensejará a **instauração de procedimento administrativo disciplinar**, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 2.º A apostila emitida em meio físico será afixada no documento pela autoridade apostilante³, **não** sendo permitida a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço.

Art. 3.º Serão **obrigatórios** o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por **todos** os serviços de notas e de registro das capitais dos estados e do Distrito Federal.

§ 1.º Os serviços de notas e de registro da capital dos estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às **corregedorias-gerais de Justiça locais poderão ser dispensados** da prestação dos serviços de apostilamento, **devendo** o ato de dispensa ser comunicado formalmente à **Corregedoria Nacional de Justiça.**

§ 2.º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão **facultativos**, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 3.º O ato de credenciamento das **autoridades apostilantes** será realizado pelas **corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal**, às quais compete enviar à **Corregedoria Nacional de Justiça** listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento, devidamente capacitadas nos termos do art. 4.º, § 1º e § 2º, deste Código Nacional de Normas, e com os dados necessários ao cadastro, conforme Anexo do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4.º O serviço notarial e de registro exercerá o apostilamento por delegação do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**⁴

² São considerados documentos públicos para fins de aposição de apostila: a) os documentos que emanam de uma autoridade ou de um funcionário vinculado à jurisdição do Estado, aí compreendidos os documentos expedidos pelo ministério público e por um secretário judicial ou oficial de justiça; b) os documentos administrativos; c) os documentos notariais d) as declarações oficiais tais como menções de registros públicos, visas por data certa e certificações de assinatura apostas em documentos privados. Já os conceitos de tais documentos públicos são aqueles previstos nos direitos de cada Estado contratante. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1414.

³ Os titulares dos serviços extrajudiciais são as autoridades apostilantes brasileiras, por delegação do CNJ. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.371.

⁴ O Conselho Nacional de Justiça é responsável por coordenar e regulamentar a aplicação da Convenção da Apostila de Haia no Brasil e, portanto, cabe a esse órgão nomear os notários e registradores interessados como autoridades competentes para a legalização por apostila. Inicialmente, os atos de apostila (e seus registros e consultas) eram realizados pelo sistema Apostil do próprio CNJ. Atualmente, está em funcionamento um sistema administrado e de titularidade do Colégio Notarial do Brasil, por permissão daquele órgão nacional de controle do

§ 1.º O apostilamento **poderá** ser executado por qualquer notário ou registrador cadastrado, mediante capacitação oferecida por suas entidades de classe, sob supervisão da **Corregedoria Nacional de Justiça, independentemente de especialização do serviço ou de circunscrição territorial**.

§ 2.º O responsável pela serventia e os escreventes autorizados já cadastrados **deverão** participar e obter aprovação no curso de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3.º Ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial ou registral, a autoridade apostilante **deverá verificar a função e a autenticidade da assinatura do subscritor** mediante consulta às centrais de sinais públicos das respectivas especialidades, cujo acesso **deverá** ser franqueado às autoridades apostilantes para este fim.

§ 4.º Será **mantida**, no sistema eletrônico de apostilamento, ferramenta relacionada a banco de dados de sinais públicos de autoridades brasileiras, para fins de coleta de seus padrões de sinais públicos, **assim como identificação civil e documentação comprobatória do cargo ou função exercida**, cumprindo-se as formalidades constantes do art. 3º da **Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros**,⁵ firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, para consulta e conferência pelas autoridades apostilantes.

§ 5.º No caso de **vacância ou afastamento** do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo designado responsável do serviço extrajudicial.

Art. 5.º A aposição de apostila em documento público brasileiro **somente** será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada no **sistema eletrônico de apostilamento** disponibilizado gratuitamente pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, para a confecção, consulta e aposição de apostila.

§ 1.º As apostilas serão assinadas com **certificado digital e registradas pelo emissor**.

§ 2.º A gestão, administração e manutenção do sistema **poderá** ser delegada pela **Corregedoria Nacional de Justiça à Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)** ou outra entidade de representação nacional de todas as especialidades notariais e registrais que venha a substituí-la, mediante a celebração de **Termo de Cooperação Técnica** com os seus institutos membros, no qual serão definidos deveres, responsabilidades, critérios de rateio dos custos, prazo para transição, condições em caso da extinção da delegação prevista neste parágrafo, entre outras disposições pertinentes.

Judiciário e dos notários e registradores. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1418.

⁵ A legalização é um gênero, cujas espécies são: **1)** a consularização (efetuada por agentes consulares) e; **2)** o apostilamento (feito por autoridade competente designada por cada Estado aderente à Convenção de Haia). **Legalizar é o ato de atestar a autenticidade da assinatura e a função ou o cargo de quem assinou um documento público**. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.366.

§ 3.º A delegação a que se refere o § 2º deste artigo ocorrerá **sem ônus** para o **CNJ** e será fiscalizada por **Comitê Técnico** instituído pela **Corregedoria Nacional de Justiça**, cujas competências serão definidas no ato normativo que o instituir.

Art. 6.º As **corregedorias-gerais de Justiça e os juízes diretores do foro das unidades judiciárias** são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila **somente** quanto aos documentos de interesse do **Poder Judiciário**.

Parágrafo único. Consideram-se documentos de interesse do **Poder Judiciário** aqueles oriundos de seus respectivos órgãos em países signatários da **Convenção da Apostila**, bem como aqueles necessários à adoção internacional.

Art. 7.º Para fins de apostilamento, a critério do solicitante do serviço, os documentos eletrônicos **poderão** ser impressos para aposição de apostila.

§ 1.º O papel de segurança padronizado, conforme requisitos de segurança submetidos pela **Anoreg/BR** e aprovados pela **Corregedoria Nacional de Justiça**, será numerado sequencialmente e vinculado ao **Cadastro Nacional de Serventia de cada unidade (CNS)**.

§ 2.º O papel de segurança **não pode ser ALIENADO OU CEDIDO** entre as autoridades apostilantes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 8.º As autoridades apostilantes **deverão**, para fins de controle das **corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal**, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, **o selo físico, a etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico**, conforme regras locais.

Art. 9.º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo **dispensado** requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que **não** poderá ultrapassar **cinco dias**.

§ 1.º As autoridades apostilantes **deverão** prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários **antes** da prática do ato de apostilamento.

§ 2.º Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante **deverá** realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a **autenticidade** de todas as assinaturas apostas, do cargo ou da função exercida pelo signatário e, quando cabível, a **autenticidade do selo ou do carimbo aposto**.⁶

§ 3.º O apostilamento de **reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional**, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a

⁶ A autoridade apostilante realiza apenas a análise formal (e não material) do documento que lhe foi apresentado. Entretanto, o § 2º, do artigo 9º, do CNN/ CNJ deve ser analisado em consonância com o artigo 4º da Resolução 228/2016 do CNJ o qual dispõe: Art. 4º Não será aposta apostila em documento que evidentemente consubstancie ato jurídico contrário à legislação brasileira. Em outras palavras, não parece possível a autoridade apostilante definir se o documento público contraria ou não de forma evidente a legislação brasileira sem fazer uma análise intrínseca (material) do documento que está apostilando. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.372.

serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

§ 4.º O apostilamento de **certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma** **SOMENTE** será permitido em documentos de **natureza privada**.⁷

Art. 10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante **deverá** realizar procedimento específico prévio, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

Art. 3º Não será exigida a aposição de apostila quando, no país onde o documento deva produzir efeitos, a legislação em vigor, tratado, convenção ou acordo de que a República Federativa do Brasil seja parte **afaste ou dispense o ato de legalização diplomática ou consular**.

§ 2º Conforme a natureza do documento, poderão ser exigidos procedimentos específicos prévios à aposição da apostila

§ 1.º Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante **poderá recusar** a aposição de apostila mediante ato fundamentado, que **deverá** ser entregue ao solicitante do serviço.

§ 2.º O ato de **instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila** poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de **cinco dias**, perante a autoridade apostilante, que, **não** reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à **Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado ou do Distrito Federal** para decisão sobre a questão duvidosa em **30 dias**.

Art. 11. A apostila será emitida por documento, **não** importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

Art. 12. Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante **deverá** proceder à inserção da imagem do documento no banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas.

§ 1.º No ato de digitalização do documento, a autoridade apostilante **deverá** utilizar-se de software que minimize o tamanho do arquivo.

§ 2.º A autoridade apostilante **deverá** conferir a correspondência entre a imagem eletrônica e o documento.

Art. 13. Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado **erro**, a autoridade apostilante **deverá** refazer o procedimento para a aposição de outra apostila, **inutilizando o primeiro ato**.

⁷ Assim, por exemplo, uma declaração de residência feita de próprio punho pelo declarante e assinada por ele é um documento particular e não pode ser apostilada. Entretanto, o reconhecimento da assinatura do declarante por Tabelião é documento público passível de ser apostilado, quando então a autoridade apostilante vai autenticar a assinatura e atestar o cargo do Tabelião ou do escrevente autorizado que fez o reconhecimento da firma do declarante no documento particular. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.368.

§ 1.º Constatado que o **erro** ocorreu devido à falha do serviço da autoridade apostilante, o novo apostilamento **deverá ser realizado sem custo** para o solicitante do serviço.

§ 2.º Constatado que o **erro** ocorreu devido à falha de informações por parte do **solicitante** do serviço, o novo apostilamento **será por ele custeado**.

Art. 14. O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado **independentemente** de impressão em papel, desde que esteja emitido em **formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado eletronicamente**.

§ 1.º A **apostila eletrônica**⁸ será salva em **arquivo único**, na sequência do documento, assinada pela autoridade apostilante, entregue em mídia ou enviada no endereço eletrônico fornecido pelo solicitante.

§ 2.º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, considera-se assinado eletronicamente:

I — o **arquivo eletrônico assinado** na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou legislação superveniente; ou

II — o **documento que contém declaração de ter sido assinado** na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; do art. 1º, § 2º, III, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; ou do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, cujo conteúdo pode ser conferido na rede mundial de computadores, em site governamental.

Art. 10 da MP 2.200-2: Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela **ICP-Brasil** presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 1º da Lei 11.419/06: O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

⁸ A apostila eletrônica, portanto, é a versão digital do ato de apostila (em PDF). Trata-se de um documento eletrônico, firmado digitalmente e que contém o documento apostilado embebido, isto é, ela é indissoluvelmente unida ao documento público cuja firma legaliza. Essa união é garantida pela firma eletrônica aposta pela autoridade competente pela emissão da apostila. Esse programa permite que o cidadão solicite uma apostila eletrônica ante a autoridade competente de seu país e tenha acesso ao documento por meio da Internet no site desse órgão (v.g. Ministério da Justiça) dentro de um prazo determinado. LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Registros Públicos - Teoria e Prática*. 12.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 1414.

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 4º da Lei n. 14.063/20: Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados **não** emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 3.º Nas hipóteses do § 2º, II, deste artigo, em caso de dúvida sobre a veracidade do documento ou do sítio eletrônico de verificação, a autoridade apostilante contatará o órgão responsável pela emissão do documento e, permanecendo a dúvida, o apostilamento será **negado**.

Art. 15. A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacional **somente** será admitida em tradução realizada por **tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial**.

§ 1.º O procedimento deverá ser realizado em **duas** apostilas distintas: apostila-se **primeiro** o documento público original e, **posteriormente**, o traduzido.

§ 2.º Para fins de aposição da apostila, o documento de procedência interna bilíngue, contendo versão em língua estrangeira, **não dispensa** a apresentação da tradução juramentada.

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes **deverão** inserir a informação diretamente no sistema eletrônico de apostilamento.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante **deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante**, registrando o incidente na forma do caput.

Art. 17. **Os emolumentos serão cobrados por apostila**, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, enquanto **não** for editada legislação específica no âmbito dos estados e do Distrito Federal.⁹

§ 1.º **É dispensada** a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal** para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

§ 2.º Os órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal** solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou de registro.

§ 3.º O Poder Judiciário dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação para a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal**.

§ 4.º **É vedada a prática de cobrança PARCIAL ou de NÃO cobrança de emolumentos, ressalvadas** as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO¹⁰

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os procedimentos de conciliação e de mediação ¹¹ nos serviços notariais e de registro serão **facultativos** e deverão observar os requisitos previstos neste Código, sem prejuízo do disposto na Lei n. 13.140/2015.

⁹ E o artigo 18 da Resolução 228/2016 do CNJ dispõe: Art. 18. Os emolumentos corresponderão, para cada apostila emitida, ao custo de Procuração Sem Valor Declarado, segundo os valores vigentes em cada Estado da Federação. Parágrafo único. Será isenta da cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos do Poder Executivo Federal para utilização no exterior, no interesse do serviço público. Os emolumentos são tributos da espécie taxa de serviço e devem atender ao princípio da legalidade. Mesmo assim, a Resolução 228/2016 do CNJ, em seu artigo 18, parágrafo único, isenta da cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos do Poder Executivo Federal para utilização no exterior, no interesse do serviço público. E, posteriormente, o Código Nacional de Normas estende referida isenção para o Poder Executivo Estadual e Municipal, conforme § 1º do seu artigo 17. ARRAIS, Virgínia. *Curso de Direito Notarial e Registral para concurso de cartório - Tabelionato de Notas* (1ª ed.). Barueri, SP: Chave Mestra Editora, 2024, p.374.

¹⁰ O Conselho Nacional de Justiça, ao regram em linhas gerais o procedimento da conciliação e da mediação para o extrajudicial, reconheceu, salvo melhor juízo, duas premissas valiosas: I. Reconhecimento pelo órgão administrativo máximo do Poder Judiciário da confiança dispensada ao serviço extrajudicial de todo país; II. O alcance efetivamente nacional dos Cartórios, pois presentes de maneira contundente na quase totalidade dos municípios. GENTIL, Alberto (Coord.). *Registros públicos* (4. ed.). Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 55.

¹¹ A **Mediação** se dá quando um terceiro (mediador) se coloca entre os litigantes e estimula-os a um acordo ou autocomposição. Ele auxilia o diálogo e manifesta-se de modo a facilitar que as

Art. 19. As **corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios** manterão em seu site listagem pública dos serviços notariais e de registro **autorizados** para os procedimentos de conciliação e de mediação, indicando os nomes dos conciliadores e dos mediadores, **de livre escolha das partes**.

Art. 20. O processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação **deverá** ser regulamentado pelos **Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec)** e pelas **corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios**.

Parágrafo único. Os serviços notariais e de registro **poderão** solicitar autorização específica para que o serviço seja prestado, sob supervisão do delegatário, por no **máximo cinco** **escreventes habilitados**.

Art. 21. Os procedimentos de conciliação e de mediação serão fiscalizados pela **Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ)** e pelo **juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc)** da jurisdição a que estejam vinculados os serviços notariais e de registro.

§ 1.º O **Nupemec** manterá cadastro de conciliadores e mediadores habilitados, do qual deverão constar dados relevantes de atuação, tais como o **número de causas de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia**, além de outras informações que julgar relevantes.

§ 2.º Os dados colhidos na forma do parágrafo anterior serão classificados sistematicamente pelo **Nupemec**, que os publicará, ao menos **anualmente**, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação e da mediação pelos serviços notariais e de registro e de seus conciliadores e mediadores.

Art. 22. **Somente** poderão atuar como conciliadores ou mediadores aqueles que forem **formados em curso para o desempenho das funções**, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 8 de março de 2016.

§ 1.º O curso de formação mencionado no caput deste artigo será custeado pelos serviços notariais e de registro e será ofertado pelas **escolas judiciais ou por instituição formadora de mediadores judiciais**, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.140/2015, regulamentada pela Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016.

partes construam a solução juntas. O Mediador auxilia as partes a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. Por sua vez, a **Conciliação** também é um meio de solução de litígios, mas o conciliador atua de forma mais ativa, em conflitos pontuais, sugerindo soluções e possíveis acordos. Note-se que dessa forma, o conciliador fomenta o encontro. O foco aqui é no acordo, na solução pontual de determinado conflito, tendo feição negocial. É por isso, que a conciliação é mais apropriada para casos nos quais não exista qualquer relacionamento anterior entre as partes, ou seja, para conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação. DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos* comentada Artigo por Artigo - 6. ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.38.